



RELATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação n.º 028/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-1339/2025/SEMAP

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

- 1.1. A presente contratação tem por objeto a **Contratação de serviços de Internet**, com vistas a atender às demandas operacionais da **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária (SEMAP)** da **Prefeitura Municipal de Cabixi/RO**. Tal contratação visa garantir conectividade adequada para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria, bem como possibilitar o funcionamento do programa “*Vale Feira*”, que demandará acesso estável à internet por parte dos feirantes e usuários do espaço.
- 1.2. A necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada por meio do **Estudo Técnico Preliminar (ID 241585)** e do correspondente **Termo de Referência (ID 241735)**, ambos elaborados pela unidade demandante, nos quais restam demonstradas, de forma objetiva e fundamentada, a motivação e a adequação dos itens solicitados às finalidades públicas almejadas.
- 1.3. A contratação direta ora proposta encontra amparo legal no disposto no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a **dispensa de licitação em razão do valor**, observado o limite estabelecido para contratações com pequeno valor, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência administrativa pertinente.
- 1.4. Em observância aos princípios da **economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa**, foram analisadas **as propostas comerciais**, conforme consignado no **Mapa Comparativo de Preços**, datado de **11 de setembro de 2025 (ID 241988)**, tendo sido selecionada aquela que apresentou melhor relação custo-benefício para a Administração Pública, em consonância com os parâmetros técnicos exigidos.
- 1.5. O procedimento de contratação direta foi devidamente autorizado pelo **Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**, por meio do **Termo de Referência nº 014/SEMAP/2025 (ID 241735)**, e **ratificado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal**, conforme documento de autorização constante nos autos (ID 242107), competindo ao **Setor de Licitações e Contratações Públicas (SLCP)** a análise quanto à regularidade da classificação e da habilitação da proposta selecionada.
- 1.6. Diante do exposto, passa-se à **classificação das propostas apresentadas**, conforme critérios previamente definidos nos documentos instrutivos do presente procedimento.

2. DA CARACTERIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.1. As aquisições e contratações promovidas pela Administração Pública submetem-se obrigatoriamente ao regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Tal exigência decorre diretamente do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que consagra a obrigatoriedade da licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública.
- 2.2. A licitação pública tem como finalidade precípua assegurar a observância do princípio da isonomia entre os potenciais contratados, além de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando aspectos econômicos, técnicos e operacionais. O procedimento



licitatório cumpre, ainda, a função de conferir ampla competitividade, transparência e controle social aos atos administrativos, de modo a evitar favorecimentos indevidos, assegurar a adequada alocação dos recursos públicos e concretizar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/1988).

2.3. A esse respeito, transcreve-se o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que assim estabelece:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL. Constituição Federal. 1988)

[...]

2.4. A atual legislação de licitações e contratos, consolidada na Lei Federal nº 14.133/2021, revogou gradualmente a antiga Lei nº 8.666/1993, com o objetivo de modernizar, simplificar e conferir maior eficiência, transparência e segurança jurídica às contratações públicas.

2.5. O objetivo central da nova lei permanece sendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, à luz dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.6. No entanto, a própria legislação prevê hipóteses em que a realização do procedimento licitatório é dispensável ou inexigível, em razão da **inviabilidade de competição** ou da **baixa materialidade da contratação**, permitindo, nesses casos, a **contratação direta**.

2.7. As hipóteses legais de inexigibilidade e dispensa de licitação encontram-se delineadas nos arts. 72, 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicáveis em situações excepcionais, devidamente justificadas, em que o procedimento licitatório não se revele adequado ou necessário.

2.8. No presente caso, verifica-se a possibilidade legal de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

2.9. Assim, a contratação ora analisada foi processada nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por envolver valor inferior ao limite estabelecido para contratações diretas, hipótese legalmente prevista e aplicável à espécie.

2.10. Salientamos que o valor estabelecido no **artigo 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** foi recentemente atualizado pelo **Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, que reajustou o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, aplicável às contratações diretas por dispensa de licitação para serviços e compras.

2.11. Dessa forma, considerando que o valor da presente contratação se encontra **dentro do limite legal vigente**, mostra-se plenamente aplicável a hipótese de dispensa de licitação ora invocada,



atendendo-se tanto ao requisito material (valor da contratação) quanto ao requisito formal (devida motivação e instrução processual).

2.12. Ressalta-se, por fim, que a utilização do procedimento de dispensa de licitação não exige a Administração da obrigação de demonstrar a vantajosidade da contratação e de instruir o processo administrativo com elementos que atestem a compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado, em conformidade com os arts. 72, inciso I, e 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.13. À vista do exposto, conclui-se que a contratação direta, pela modalidade de dispensa de licitação, encontra respaldo legal nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando-se: (i) o valor da contratação compatível com os limites estabelecidos; (ii) a necessidade concreta e específica da **Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**; e (iii) a adequada instrução do processo com justificativas técnicas e jurídicas, configurando-se como hipótese legalmente autorizada, plenamente motivada e compatível com os princípios que regem a Administração Pública.

3. DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

3.1. Em atendimento ao que dispõe o § 2º do art. 21 do Decreto Municipal nº 131, de 28 de maio de 2024, foi dispensada a obrigatoriedade de publicação do aviso de contratação direta no sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis. Tal dispensa justifica-se pelo fato de que o valor estimado da presente contratação **não ultrapassa ¼ (um quarto) do limite previsto para dispensa de licitação nas aquisições de bens**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, hipótese expressamente autorizada pela regulamentação municipal.

3.2. Para fins de adequada instrução processual, de comprovação da vantajosidade da contratação e de subsídio à escolha da proposta mais vantajosa, foram realizadas **cotações de preços junto a fornecedores distintos**, cujos resultados constam nos autos. A análise comparativa dessas cotações permitiu identificar o menor preço ofertado em condições compatíveis com as especificações técnicas exigidas, sendo este o critério objetivo utilizado para a seleção da empresa contratada.

3.3. Assim, restou demonstrado que a contratação direta ora examinada atende integralmente aos requisitos legais, regulamentares e principiológicos, assegurando a economicidade, a razoabilidade e a eficiência do gasto público, sem prejuízo da transparência e da lisura do processo administrativo.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. As empresas interessadas apresentaram as seguintes propostas Conforme **Planilha Abaixo**.

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	CPW Telecom Ltda.	Jan Charles Rueckert Ltda.	Preço referencial (Proc. n.º 1-47/2025/SEMEC)	Preço referencial (Proc. n.º 1-726/2025/SEMUSA)	MENOR PREÇO APRESENTADO	
				V. Unit.	V. Unit.	V. Unit.	V. Unit.	V. Unit.	V. Total
1	12	Mês	Serviço de conexão à internet através de cabo de fibra ótica na velocidade de 500 (quinhentos) mbps de download e 200 (duzentos) mbps de upload - o qual poderá ser fornecida em: 1 (um) link de 500 mbps, estando disponível 24 horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, que suporte aplicações tcp/ip e proveja o acesso direto, não compartilhado à internet, com 01 (um) endereço ip válidos (ip real) disponíveis e	R\$ 300,00	R\$ 800,00	R\$ 454,00	R\$ 349,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00

Setor de Licitações e Contratações Públicas

Edifício Miguel de Almeida

Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO



PREFEITURA DE
CABIXI
GESTÃO
2025-2028

			exclusivos na internet. Local de instalação: Barracão da Secretaria de Agricultura						
2	12	Mês	Serviço de conexão a internet através de cabo de fibra ótica na velocidade de 500 (quinhentos) mbps de download e 200(duzentos) mbps de upload - o qual poderá ser fornecida em: 1 (um) link de 500 mbps, estando disponível 24 horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana. Local de instalação: Barracão da Feira	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 454,00	R\$ 349,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
3	12	Mês	Serviço de conexão a internet através de cabo de fibra ótica na velocidade de 500 (quinhentos) mbps de download e 200(duzentos) mbps de upload - o qual poderá ser fornecida em: 1 (um) link de 500 mbps, estando disponível 24 horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana. Local de instalação: Barracão da Feira	R\$ 300,00	R\$ 500,00	R\$ 454,00	R\$ 349,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
VALORES TOTAIS DE CADA EMPRESA:				R\$10.800,00	R\$21.600,00	R\$16.344,00	R\$12.564,00	V. Total	R\$10.800,00

EMPRESAS PARTICIPANTES DAS COTAÇÕES

- | | |
|---|------------------------------|
| 1 - CPW Telecom Ltda. | C.N.P.J.: 11.072.400/0001-29 |
| 2 - Jan Charles Rueckert Ltda. | C.N.P.J.: 05.011.908/0001-14 |
| 3 - Yune Net Telecomunicações Ltda. – Preço referencial (Proc. n.º 1-47/2025/SEMEC) | C.N.P.J.: 10.321.821/0001 83 |
| 4 - Yune Net Telecomunicações Ltda. – Preço referencial (Proc. n.º 1-726/2025/SEMUSA) | C.N.P.J.: 10.321.821/0001 83 |

4.2. Cumpre destacar que, após a análise comparativa das cotações apresentadas, a proposta mais vantajosa à Administração Pública foi a da empresa **CPW TELECOM LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 11.072.400/0001-29**, que ofertou o menor preço para os itens licitados, em conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o presente processo administrativo. A escolha observou os princípios da **economicidade**, da **eficiência** e da **seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na Constituição Federal (art. 37, caput) e na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

4.3. Em estrita observância ao disposto na legislação vigente, especialmente nos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, a empresa **CPW TELECOM LTDA.** apresentou toda a documentação necessária para fins de habilitação, demonstrando atender integralmente às exigências legais. Foram apresentados os documentos comprobatórios da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, além da idoneidade econômico-financeira, revelando-se a empresa apta ao regular exercício da atividade empresarial e ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

4.4. Para a aferição da **regularidade fiscal e da idoneidade da empresa contratada**, foram realizadas consultas aos cadastros oficiais, notadamente os mantidos pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**, pela Receita Federal, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), não tendo sido identificada qualquer restrição impeditiva. Constatou-se, assim, a plena habilitação da empresa, que se encontra em situação regular perante os órgãos de controle.

SLCP

Setor de Licitações e Contratações Públicas

Edifício Miguel de Almeida

Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi – RO



PREFEITURA DE
CABIXI
GESTÃO
2025-2028

- 4.5. Diante do exposto, restou selecionada para a formalização da contratação a empresa **CPW TELECOM LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 11.072.400/0001-29**, cuja proposta atendeu às especificações técnicas e orçamentárias do objeto, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e vantajosidade. A empresa encontra-se regularmente habilitada e plenamente apta a celebrar o ajuste contratual nos termos definidos no processo.
- 4.6. Ressalte-se que a decisão pela contratação não se limitou ao critério objetivo de menor preço, mas resultou de uma análise criteriosa que abrangeu, além do valor proposto, a comprovação da **capacidade técnica**, da **regularidade fiscal**, da **idoneidade jurídica** e do cumprimento integral das exigências legais aplicáveis. Dessa forma, assegura-se que a contratação observa os princípios da **legalidade**, da **moralidade**, da **eficiência** e da **transparência**, garantido que o serviço contratado seja prestado de forma adequada e tempestiva.
- 4.7. A contratação terá por objeto a **contratação de serviços de Internet**, conforme discriminado no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	VALOR ADJUDICADO	
					V. Unit.	V. Total
1	12	Mês	Serviço de conexão à internet através de cabo de fibra ótica na velocidade de 500 (quinhentos) mbps de download e 200 (duzentos) mbps de upload - o qual poderá ser fornecida em: 1 (um) link de 500 mbps, estando disponível 24 horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, que suporte aplicações tcp/ip e proveja o acesso direto, não compartilhado á internet, com 01 (um) endereço ip válidos (ip real) disponíveis e exclusivos na internet. <u>Local de instalação: Barracão da Secretaria de Agricultura</u>	CPW Telecom Ltda. (CNPJ: 11.072.400/0001-29)	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
2	12	Mês	Serviço de conexão a internet através de cabo de fibra ótica na velocidade de 500 (quinhentos) mbps de download e 200(duzentos) mbps de upload - o qual poderá ser fornecida em: 1 (um) link de 500 mbps, estando disponível 24 horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana. <u>Local de instalação: Barracão da Feira</u>		R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
3	12	Mês	Serviço de conexão a internet através de cabo de fibra ótica na velocidade de 500 (quinhentos) mbps de download e 200(duzentos) mbps de upload - o qual poderá ser fornecida em: 1 (um) link de 500 mbps, estando disponível 24 horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana. <u>Local de instalação: Barracão da Feira</u>		R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO:					R\$ 10.800,00	

SLCP



- 4.8. Ressalte-se que a empresa vencedora comprovou, de forma inequívoca, estar apta a cumprir todos os requisitos técnicos, legais e formais previstos no Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo. Destacam-se a apresentação de documentação comprobatória de **regularidade fiscal**, a adequação da proposta às especificações técnicas exigidas e a compatibilidade dos valores apresentados com o mercado, circunstâncias que atestam sua habilitação e capacidade para execução integral do objeto contratual.
- 4.9. Considerando a vantajosidade da proposta apresentada, a compatibilidade técnica dos serviços ofertados e a conformidade documental, conclui-se que a empresa **CPW TELECOM LTDA.** está apta a realizar a entrega integral dos itens objeto da contratação, nos prazos, condições e requisitos técnicos estabelecidos.
- 4.10. Ressalte-se, por oportuno, que, nos termos do art. 71 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, a decisão pela efetiva celebração do contrato administrativo está condicionada ao **juízo discricionário da Autoridade Competente**, que deverá avaliar a conveniência e a oportunidade do ato, à luz do interesse público, da documentação constante nos autos e da observância às normas legais vigentes.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 5.1. A análise da justificativa de preços deve abranger, além da verificação da habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira do contratado, a caracterização e comprovação da situação fática que ampara a hipótese legal de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Sempre que pertinente, essa análise deve ser respaldada por parecer técnico que ateste a vantajosidade da contratação.
- 5.2. Após criteriosa avaliação dos autos, constata-se que os preços apresentados pela empresa **CPW TELECOM LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 11.072.400/0001-29, encontram-se compatíveis com os valores usualmente praticados no mercado, conforme pesquisa de preços acostada ao processo. Tal circunstância evidencia a vantajosidade da contratação para a Administração Pública local/regional, em observância ao Termo de Referência.
- 5.3. A prestação dos serviços ofertados pela contratada mostra-se adequada às exigências técnicas e operacionais constantes do edital e do Termo de Referência, inexistindo discrepâncias que comprometam a regularidade da escolha. A decisão está vinculada ao atendimento dos requisitos de habilitação e ao critério objetivo de menor preço, nos termos da legislação vigente.
- 5.4. Ressalte-se que a escolha da empresa fornecedora resultou, sobretudo, da significativa redução de custos apresentada em sua proposta, o que configura clara vantagem econômica à Administração e contribui para a otimização do uso dos recursos públicos, em conformidade com o princípio da economicidade.
- 5.5. Como diretriz de políticas públicas, observa-se que a contratação de fornecedores locais ou regionais pode ser considerada estratégia válida, na medida em que fomenta o desenvolvimento econômico regional e estimula a circulação de recursos na comunidade. Todavia, tal prática deve respeitar os limites legais, sem comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa.
- 5.6. No presente caso, prevaleceu o critério objetivo de menor preço, em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao princípio da economicidade. A adjudicação ocorreu mediante análise comparativa de propostas compatíveis com as especificações do Termo de Referência, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



- 5.7. A contratação em análise enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação**, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido observada a exigência de apresentação de, no mínimo, três propostas válidas, de modo a garantir a isonomia, a transparência e a adequada justificativa de preços.
- 5.8. Os valores ofertados pela empresa contratada encontram-se em consonância com os praticados no mercado para serviços similares, circunstância que legitima a contratação, em aderência à legislação vigente e aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade que regem as contratações públicas.

6. DAS CONSIDERAÇÕES

- 6.1. Em observância ao inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, foram juntados aos autos os seguintes documentos essenciais à instrução do procedimento:
- I. Documento de Formalização de Demanda - DFD; e
 - II. Termo de Referência.
- 6.2. Referidos documentos foram regularmente elaborados, assinados e ratificados pelos ordenadores de despesa competentes, conferindo legalidade, regularidade e conformidade às etapas que compõem a presente contratação direta.
- 6.3. Verifica-se, ainda, que os agentes públicos responsáveis pela condução e análise do processo dispõem da capacitação técnica necessária, bem como do suporte da assessoria jurídica, assegurando a correta aferição da viabilidade e da legalidade do procedimento, em estrita observância às normas aplicáveis e ao interesse público.
- 6.4. Em reforço à fundamentação adotada, destaca-se o entendimento doutrinário de **Torres (2021, p. 390)**, em sua obra *Lei de Licitações Públicas Comentadas*, ao tratar da hipótese de inexigibilidade de licitação:
- “Nessa feita, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).”
- 6.5. Embora o presente processo não contenha cláusula expressa de vedação à subcontratação de empresas ou à substituição dos profissionais que motivaram a escolha do contratado, tampouco constem, até o momento, documentos como a **Declaração de Compatibilidade Mercadológica do Preço Praticado**, o **Plano de Contratações Anual** ou a **Declaração de Preços Praticados**, entende-se que foram observados os requisitos essenciais que legitimam a contratação por dispensa de licitação. Tal entendimento está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e com a regulamentação estabelecida pela **Lei nº 14.133/2021**.

7. DA CONCLUSÃO

- 7.1. À luz dos elementos constantes dos autos e considerando o interesse público que fundamenta a eventual contratação da empresa indicada para a execução dos serviços descritos neste processo, cumpre salientar que a decisão quanto à formalização ou não da contratação insere-se no âmbito da competência discricionária do Gestor Público. Tal decisão deve ser orientada pelos princípios da conveniência, da oportunidade e, sobretudo, pelo atendimento ao interesse público, em consonância com o ordenamento jurídico-administrativo vigente.



- 7.2. Ressalte-se que a caracterização da necessidade e a justificativa da hipótese legal de dispensa de licitação **foram elaboradas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**, materializadas por meio do Documento de Formalização de Demanda e do Termo de Referência, ambos devidamente subscritos pelo ordenador de despesas competente.
- 7.3. Destaca-se, por oportuno, **que a competência para caracterizar a necessidade e justificar a contratação é exclusiva da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**, não se confundindo com as atribuições deste agente de contratação. A este último compete, nos limites de sua função legal, proceder à análise da regularidade da habilitação da empresa interessada, bem como verificar a vantajosidade da proposta apresentada à Administração, tomando por critério o menor preço, em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.
- 7.4. Diante do exposto, o presente processo será encaminhado à **Assessoria Jurídica do Município** para emissão de parecer acerca da **legalidade da contratação direta**, por meio da hipótese de Dispensa de Licitação prevista no **art. 75, caput e inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, considerando a documentação que instrui os presentes autos.

Cabixi – RO, 12 de setembro de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Pretto

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024